



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU**

---

Gararu, 16 de dezembro de 2014.

CI - Comunicação Interna

Ref.: CPL

Prezado Senhor,

Estamos encaminhando para apreciação dessa douta PROCURADORIA GERAL, a MINUTA DO CONTRATO, para apreciação, cujo objeto é a prestação de serviços especializados OBJETIVANDO A LICENÇA DE USO DO SISTEMA OCF - ORÇAMENTO, CONTABILIDADE E FINANÇAS, para o exercício 2015, no atendimento a esta Câmara Municipal de Gararu / SE.

Atenciosamente,

*Cleibervane Cavalcante G. França*

CLEIBERVANE CAVALCANTE G. FRANÇA

Presidente da CPL

Exmo. Sr.

Procurador Geral desta Câmara Municipal

GARARU / SE



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE AUTOMAÇÃO DE PROCESSOS  
ADMINISTRATIVOS E LICENÇA DE USO  
DE SOFTWARE, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as Partes:

**1 | CARACTERIZAÇÃO**

CONTRATANTE	CAMARA MUNICIPAL DE GARARU		
ENDEREÇO	PRAÇA MARECHAL DEODORO, S/N		
COMPLEMENTO	PRÉDIO MUNICIPAL	BAIRRO	CENTRO
CIDADE / UF	GARARU / SE	CEP	49.830-000
CNPJ / CPF	01.751.728/0001-18	INSC MUNICIPAL	000.000/000-00
CONTRATADA			
ENDEREÇO			
COMPLEMENTO		BAIRRO	
CIDADE / UF		CEP	
CNPJ / CPF		INSC MUNICIPAL	

Tem entre si justo e contratado celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço e Licença de Uso que se regerá pelas seguintes Cláusulas e condições:

**2 | OBJETO**

2.1 Constitui objeto deste Contrato os SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E LICENÇA DE USO DE SOFTWARE abaixo elencado(s) pela CONTRATADA, com os respectivos módulos:

**EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONTABILIDADE - EXECUÇÃO FINANCEIRA - OCF**

2.20 objeto de que trata esta Cláusula limita-se aos recursos disponíveis no(s) módulo(s) de Sistema(s) licenciado(s) pela CONTRATADA.

2.3 A validade da licença de uso está limitada à vigência deste Contrato, bem como ao perfeito cumprimento dos termos ora avençados, notadamente à pontualidade do pagamento do preço indicado na Cláusula Quarta, a pontualidade do pagamento do preço indicado na Cláusula quarta.

2.4 Características Técnicas do(s) Sistema(s):

A - Sistema Multi-Usuário;

B - Sistemas Operacionais: NT/Win2000, XP e Vista;

C - Banco de Dados: Firebird 1.5 ou superior.

D - Número de conexões limitado apenas pela capacidade do servidor rodando o SGBD.

2.5 A CONTRATADA somente aceitará contestações sobre o funcionamento do(s) Sistema(s) por ela instalado(s), quando estes não estiverem atendendo aos requisitos legais, ou seja, quando, comprovadamente, ocorrerem problemas na instalação e não forem detectados por ela naquele momento.

2.6 "Número Permitido" significa um (1), a não ser que especificado de outra forma em uma licença válida (por ex., licença de volume) concedida pela CONTRATADA.

**3 | VIGÊNCIA**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU**

Este Contrato terá vigência no período de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, sendo renovado automaticamente por períodos iguais e consecutivos, caso não haja manifestação contrária e formal de nenhuma das Partes, no prazo de 60 (sessenta) dias anteriores ao final do prazo.

**4 | PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, pela licença de uso indicados na Cláusula Primeira, os valores constantes da tabela abaixo:

ITEM	MÓDULO(S) DA CONTRATADA :	QUANT	VALORES
01	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONTABILIDADE - FINANCEIRO - OCF	12	
	IMPLANTAÇÃO		
	VALOR TOTAL		

4.2 O valor da mensalidade será reajustado na menor periodicidade autorizada em lei, pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou, no caso de sua extinção, ou inaplicabilidade, pela variação do INPC do IBGE, ou, no caso de sua extinção ou inaplicabilidade, pela variação do IPC da FIPE, ou ainda pela variação de qualquer outro índice que reflita a real inflação do período;

4.3 Caso o índice para aquele mês não tenha sido divulgado, será utilizado o mais recente e a diferença será calculada e cobrada na fatura seguinte à divulgação;

4.4 Os Serviços serão cobrados mensalmente através de faturas emitidas pela Contratada com vencimento designado para o dia 30 do mês respectivo. Até o dia 10 do mês subsequente, a Contratante poderá promover o pagamento das faturas sem incidência de encargos contratuais. A inobservância desse prazo, entretanto, importará no cômputo retroativo dos encargos até o dia do vencimento, nos termos descritos no item acima;

4.5 Além do preço do(s) Serviço(s) indicado(s) nesta Cláusula, a CONTRATANTE também reembolsará ou pagará diretamente todas as despesas de locomoção, alimentação e hospedagem do(s) profissional(s) da CONTRATADA, necessárias para a implantação do(s) Sistema(s), Treinamento ou qualquer outra atividade. O prazo para reembolso destas despesas será de (5) cinco dias após atendimento.

4.6 O não pagamento das faturas e das despesas decorrentes da execução deste Contrato até a data de seu vencimento sujeitará a CONTRATANTE às penalidades estabelecidas nos termos da lei, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, incluindo-se multa de 2%, juros de 1% ao mês e correção monetária.

4.7 Na ocorrência de inadimplência, aqui incluído o não pagamento de qualquer valor devido pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá encerrar os Serviços e/ou bloquear o acesso ao(s) Sistema(s), retendo todos os recebimentos realizados sob os presentes termos e cobrar valores e custas devidos pela CONTRATANTE.

4.7 O valor recebido pela CONTRATADA fora dos prazos e condições previstos neste Contrato, será havido como mera tolerância e não importará em novação estipulado no presente instrumento desta Cláusula;

4.8 O valor das faturas será indicado em moeda corrente, no território nacional;

4.9 A CONTRATADA poderá, a seu critério, emitir títulos de créditos representativos de valores, devidamente faturados na forma deste Contrato, ficando a CONTRATANTE obrigada a aceitá-los;

4.10 O uso do(s) Sistema(s) aqui licenciado(s) está vinculado ao pagamento dos valores acordados, inclusive despesas acessórias. Portanto, a execução de qualquer sistema, módulo ou software ora licenciado em desacordo com as previsões do presente instrumento será considerada pirataria de software;

4.11 As despesas resultantes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos: Recursos do Tesouro - Ordinário, existente no Orçamento vigente.

**5 | RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DAS PARTES**

**CONTRATADA: Limitações**

1. À CONTRATADA reserva-se o direito de modificar as especificações técnicas do(s) Sistema(s) licenciado(s), sem alterações na remuneração prevista por este Contrato. As modificações constarão



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU**

---

do arquivo readme.txt ou outro que o valha, que acompanhará a versão que implementará as modificações, sendo essa considerada a forma de comunicação das modificações;

2. A CONTRATADA não será responsabilizada por eventuais falhas, problemas, interrupções e/ou suspensões dos Serviços decorrentes de falhas ou fatos atribuíveis à rede pública e/ou privada de telecomunicações, à fornecedora de energia elétrica, ou a terceiros, sem prejuízo das pessoas já elencadas na cláusula, atribuídas a os computadores e equipamentos e prepostos da CONTRATANTE;

3. A CONTRATADA não terá responsabilidade sobre eventuais danos diretos, indiretos, especiais, punitivos, incidentais ou conseqüências, ou danos por lucros perdidos, perda de rendimento, perda de uso, perda de dados, invasões não autorizadas à rede interna aos seus arquivos e equipamentos, perda de oportunidades, ou perda por qualquer outro dano comercial, derivados ou relacionados ao uso, confiança, falta de habilidade no uso, performance, ou não-performance da informação, dados ou todos os outros Serviços que aparecem relacionados de qualquer forma ao(s) Sistema(s), sejam estes danos derivados de Contrato, negligência, imperícia ou imprudência, mesmo que a CONTRATADA tenha sido avisada da possibilidade de tais danos.

**Responsabilidades**

4. A CONTRATADA responsabiliza-se por:

Instalar o(s) Sistema(s) em local e/ou equipamentos pré-definidos e informados por escrito a pela CONTRATANTE;

A CONTRATADA obriga-se a promover o treinamento de utilização do Sistema de até 05 (cinco) prepostos do CONTRATANTE, por este designados para tanto, em momento e local a ser acordado entre as partes;

B1. Agendado o treinamento, a CONTRATADA o promoverá independentemente de quantos prepostos do CONTRATANTE encontrarem-se no local, desde que respeitado o limite máximo constante do caput desta cláusula. Caso nenhum preposto compareça ao local designado para a realização do treinamento, este será considerado como efetivamente promovido;

B2. A realização de novo(s) treinamento(s) implicará na obrigação do CONTRATANTE de arcar com a custa relativas ao pagamento da remuneração respectiva à CONTRATADA;

Treinar um gerente de sistemas com acesso total a todos os recursos do(s) sistema(s), na forma descrita na cláusula anterior;

A prestação ininterrupta e eficaz do Serviço, objeto deste Contrato, desde que tenham sido atendidas as condições necessárias para tal, excluindo-se as limitações de responsabilidades já descritas, bem como as eventuais paralisações necessárias à manutenção do sistema;

A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE cópia dos dados processados pelo(s) Sistema(s), em formato XML, que é acessível por diversas ferramentas disponíveis no mercado, desde que seja fornecido pela contratante o Banco de Dados. Tais dados só serão entregues em outro formato a critério exclusivo da CONTRATADA e mediante acordo financeiro independente deste instrumento, com pagamento antecipado.

**CONTRATANTE: Responsabilidades**

5. A CONTRATANTE responsabiliza-se pelo(a):

5.5.1 Implementação de medidas de segurança que visem proteger seus dados e/ou equipamentos;

5.5.2 Funcionamento de seu complexo de *hardware* e *software*, bem como pela correta atuação e conduta de seus funcionários, incluindo-se a manutenção de equipamentos e de redes livres de vírus, cavalos-de-tróia e programas semelhantes;

5.5.3 Uso dos Sistema(s) de maneira indevida ou fraudulenta, mesmo auxiliando ou permitindo que outros o façam. Para os fins do presente, abuso, uso indevido ou uso fraudulento incluem, mas não se limitam a:

- Obtenção ou tentativa de obtenção dos Serviços através de quaisquer meios ou equipamentos com a intenção de evitar o pagamento do preço deste Contrato;
- Acesso à alteração ou destruir quaisquer informações de outro cliente através de qualquer meio ou equipamento, ou a tentativa de fazê-lo;
- Alterar, ajustar ou reparar o(s) software(s) componente(s) do Sistema objeto do presente instrumento, por si ou mediante terceiros. Alterações, ajustes ou reparos não autorizados isentarão





**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU**

---

- a LICENCIANTE de qualquer responsabilidade ou obrigação contratual ou extracontratual referente ao Sistema, sem prejuízo da responsabilidade do LICENCIADO, perante a LICENCIANTE, por perdas e danos, lucros cessantes e violação a direito autoral;
- Efetuar engenharia reversa, descompilação, desmontagem, modificação, tradução e/ou criar ou desenvolver obras derivadas do(s) software(s) componente(s) do Sistema objeto do presente instrumento.
  - Todas e quaisquer despesas necessárias para eventuais adaptações e/ou manutenção do(s) Sistema(s), ou suporte na sede da CONTRATANTE, serão de sua inteira responsabilidade.

## **6 | ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

- 6.1. Durante o período de vigência do presente, a LICENCIANTE encontra-se obrigada a prestar assessoria técnica e manutenção corretiva do Sistema, nos termos explicitados neste contrato, notadamente nas cláusulas nona e décima e seus parágrafos respectivos.
- 6.2. A assessoria técnica consiste na divulgação de informações de atualização das versões do Sistema objeto do presente, nos termos da cláusula sétima, assim como na análise e eliminação de eventuais falhas que se manifestem no funcionamento do Sistema, mediante atendimento técnico por telefone, desde que respeitado o prazo constante da cláusula oitava.
- 6.3. A manutenção corretiva consiste em corrigir falhas e/ou executar eventuais alterações que se façam necessárias para o bom funcionamento do Sistema, desde que respeitado o prazo constante da cláusula oitava.
- 6.3.1. A título de manutenção corretiva, a LICENCIANTE responsabiliza-se tão-somente pela correção de falhas e/ou vícios atinentes a alterações da legislação em vigor e/ou decorrentes de problemas ocorridos quando da instalação do Sistema.
- 6.3.2. Os serviços de manutenção corretiva serão efetuados pela LICENCIANTE, dentro dos horários comerciais, a saber, das 8:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas), no período matutino, e das 14:00h (quatorze horas) às 18:00h (dezoito horas), no período vespertino, apenas nos dias úteis.
- 6.3.3. Os serviços de manutenção corretiva podem ser prestados na sede da LICENCIANTE ou na sede do LICENCIADO, restando tal escolha a critério exclusivo dos técnicos responsáveis pela manutenção.

## **7 | CONFIDENCIALIDADE**

- 7.1 As Partes concordam que as informações processadas pelo sistema são estritamente confidenciais e não serão divulgadas a quaisquer indivíduos, sociedades ou instituições, exceto se:
- A revelação seja exigida por autoridade governamental, principalmente pelos Tribunais de Contas (União, Estado e/ou Município) competente, sob pena de ser caracterizada desobediência ou outra ilegalidade. Nestas hipóteses, o material a ser revelado deverá ser objeto de toda a proteção governamental ou judicial aplicável, devendo a Parte que estiver obrigada a revelar tais informações, notificar a outra Parte com antecedência;
  - A revelação seja expressamente autorizada pela outra Parte.
- 7.2 Cada Parte se compromete a não utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência por escrito do respectivo titular, qualquer nome, marca, logotipo ou símbolo de propriedade da outra parte e/ou dos fornecedores desta, nem fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de qualquer vínculo ou relação contratual ou negocial com as mesmas, sem que tal referência ou declaração seja previamente acordada, por escrito, pela outra parte e/ou fornecedores desta, conforme o caso;
- 7.3 A CONTRATADA é titular de todos os direitos patrimoniais e extrapatrimoniais referentes ao Sistema, notadamente aqueles inerentes à propriedade intelectual;
- 7.4 A CONTRATANTE utilize e faça gozo do Sistema nos limites estabelecidos no presente instrumento, expressamente vedada qualquer tipo de distribuição do produto, seja a que título for, temporário ou definitivo, oneroso ou gratuito.
- 7.5 O CONTRATANTE reconhece expressamente que os sistemas, assim como os logotipos, marcas, insígnias, símbolos, sinais distintivos, manual(is), documentação técnica associada e quaisquer outros materiais correlatos a CONTRATADA, constituem, conforme o caso, direitos autorais, segredos comerciais, e/ou direitos de propriedade da CONTRATADA ou seus licenciadores, sendo tais direitos protegidos pela legislação nacional e internacional aplicável à propriedade intelectual e aos direitos



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU**

autorais, especialmente pelo que contém as Leis números 9.609 e 9.610, de 19.22.98.

**8 | RESCISÃO**

8.1 Qualquer das Partes poderá rescindir o presente Contrato, antecipadamente ao término da vigência indicada na Cláusula Terceira, desde que seja comunicado, por escrito, à outra, com uma antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, sem nenhum ônus para as Partes. Sendo essa decisão tomada pela CONTRATANTE, esta deverá quitar, com multa, juros e correção monetária, previstos nesse Contrato, todos os valores devidos à CONTRATADA, em função dos Serviços prestados até a rescisão. Entretanto, caso seja da iniciativa da CONTRATADA, essa deverá sanear as solicitações da CONTRATANTE, na forma desse Contrato, pendentes de atendimento, além de receber os valores pendentes de pagamento da CONTRATANTE;

8.2 A critério da parte prejudicada enseja também motivo de rescisão, de pleno direito, independente de qualquer aviso ou notificação, o descumprimento de qualquer Cláusula deste Contrato;

8.3 Em qualquer das hipóteses de rescisão, à CONTRATADA caberá a desativação do(s) Sistema(s).

**9 | DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 O presente Contrato, aliado a todos e quaisquer outros contratos, documentos, arras ou instrumentos subsidiariamente celebrados, constituem o acordo integral entre as Partes;

9.2 Todos os avisos e demais comunicações aqui exigidos ou permitidos serão por escrito e serão havidos como tendo sido devidamente transmitidos quando entregues em mãos ou quando despachados por telefax (confirmado por escrito por correspondência simultaneamente encaminhada pelo correio) à CONTRATADA;

9.3 As Cláusulas deste Contrato que tenham por natureza caráter perene, especialmente as relativas a direito de propriedade intelectual e confidencialidade, sobreviverão ao término ou rescisão deste Contrato;

9.4 A omissão ou tolerância das Partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

9.5 As Partes expressamente declaram que não se estabelece, em razão do presente Contrato, vínculo empregatício e/ou previdenciário de qualquer natureza entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, de um lado, e seus empregados ou técnicos indicados para e/ou acompanhamento dos Serviços de que trata este instrumento, de outro lado, conforme o caso;

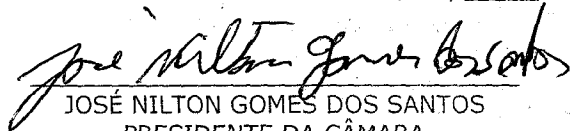
9.6 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das Partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este Contrato e assinado pelas Partes contratantes.

**10 | FORO**

Para todos os efeitos, será competente para dirimir conflitos entre as Partes, decorrentes do presente Contrato, fica eleito o foro da cidade da CONTRATADA conforme regulado pelos termos e condições aqui estabelecidos, cabendo à parte vencida pagar os advogados da parte vencedora.

E assim, por estarem justas e contratadas, as Partes celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais devem ser consideradas como originais, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

Gararu/ SE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

  
JOSÉ NILTON GOMES DOS SANTOS  
PRESIDENTE DA CÂMARA

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA





**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU**

CONTRATO N.º 03/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE AUTOMAÇÃO DE PROCESSOS  
ADMINISTRATIVOS E LICENÇA DE USO  
DE SOFTWARE, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as Partes:

**1 CARACTERIZAÇÃO**

CONTRATANTE	CAMARA MUNICIPAL DE GARARU		
ENDEREÇO	PRAÇA MARECHAL DEODORO, S/N		
COMPLEMENTO	PRÉDIO MUNICIPAL	BAIRRO	CENTRO
CIDADE / UF	GARARU / SE	CEP	49.830-000
CNPJ / CPF	01.751.728/0001-18	INSC MUNICIPAL	000.000/000-00
CONTRATADA	LINK TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA - EPP ou simplesmente CONTRATADA		
ENDEREÇO	AVENIDA PAULO VI, N. 426		
COMPLEMENTO	SALA 001	BAIRRO	INÁCIO BARBOSA
CIDADE / UF	ARACAJU / SE	CEP	49.040.460
CNPJ / CPF	11.457.486/0001-08	INSC MUNICIPAL	082083-4

Tem entre si justo e contratado celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço e Licença de Uso que se regerá pelas seguintes Cláusulas e condições:

**2 OBJETO**

- 2.1 Constitui objeto deste Contrato os SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E LICENÇA DE USO DE SOFTWARE abaixo elencado(s) pela CONTRATADA, com os respectivos módulos:
  - **EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONTABILIDADE - EXECUÇÃO FINANCEIRA - OCF**
- 2.2 O objeto de que trata esta Cláusula limita-se aos recursos disponíveis no(s) módulo(s) de Sistema(s) licenciado(s) pela CONTRATADA.
- 2.3 A validade da licença de uso está limitada à vigência deste Contrato, bem como ao perfeito cumprimento dos termos ora avençados, notadamente à pontualidade do pagamento do preço indicado na Cláusula Quarta, a pontualidade do pagamento do preço indicado na Cláusula quarta.
- 2.4 Características Técnicas do(s) Sistema(s):
  - E - Sistema Multi-Usuário;
  - F - Sistemas Operacionais: NT/Win2000, XP e Vista;
  - G - Banco de Dados: Firebird 1.5 ou superior.
  - H - Número de conexões limitado apenas pela capacidade do servidor rodando o SGBD.
- 2.5 A CONTRATADA somente aceitará contestações sobre o funcionamento do(s) Sistema(s) por ela instalado(s), quando estes não estiverem atendendo aos requisitos legais, ou seja, quando, comprovadamente, ocorrerem problemas na instalação e não forem detectados por ela naquele momento.
- 2.6 "Número Permitido" significa um (1), a não ser que especificado de outra forma em uma licença válida (por ex., licença de volume) concedida pela CONTRATADA.

**3 VIGÊNCIA**

Praça Marechal Deodoro, S/N, CNPJ N. 01.751.728/0001-18, Gararu / SE





**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU**

Este Contrato terá vigência no período de 02 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, sendo renovado automaticamente por períodos iguais e consecutivos, caso não haja manifestação contrária e formal de nenhuma das Partes, no prazo de 60 (sessenta) dias anteriores ao final do prazo.

**4 PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

a. A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, pela licença de uso indicados na Cláusula Primeira, os valores constantes da tabela abaixo:

b.

ITEM	MÓDULO(S) DA CONTRATADA :	QUANT	VALORES R\$
01	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONTABILIDADE - FINANCEIRO - OCF	12	500,00
	IMPLANTAÇÃO		0.00
	VALOR TOTAL		6.000,00

- c. O valor da mensalidade será reajustado na menor periodicidade autorizada em lei, pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou, no caso de sua extinção, ou inaplicabilidade, pela variação do INPC do IBGE, ou, no caso de sua extinção ou inaplicabilidade, pela variação do IPC da FIPE, ou ainda pela variação de qualquer outro índice que reflita a real inflação do período;
- d. Caso o índice para aquele mês não tenha sido divulgado, será utilizado o mais recente e a diferença será calculada e cobrada na fatura seguinte à divulgação;
- e. Os Serviços serão cobrados mensalmente através de faturas emitidas pela Contratada com vencimento designado para o dia 30 do mês respectivo. Até o dia 10 do mês subsequente, a Contratante poderá promover o pagamento das faturas sem incidência de encargos contratuais. A inobservância desse prazo, entretanto, importará no cômputo retroativo dos encargos até o dia do vencimento, nos termos descritos no item acima;
- f. Além do preço do(s) Serviço(s) indicado(s) nesta Cláusula, a CONTRATANTE também reembolsará ou pagará diretamente todas as despesas de locomoção, alimentação e hospedagem do(s) profissional(s) da CONTRATADA, necessárias para a implantação do(s) Sistema(s), Treinamento ou qualquer outra atividade. O prazo para reembolso destas despesas será de (5) cinco dias após atendimento.
- g. O não pagamento das faturas e das despesas decorrentes da execução deste Contrato até a data de seu vencimento sujeitará a CONTRATANTE às penalidades estabelecidas nos termos da lei, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, incluindo-se multa de 2%, juros de 1% ao mês e correção monetária.
- h. Na ocorrência de inadimplência, aqui incluído o não pagamento de qualquer valor devido pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá encerrar os Serviços e/ou bloquear o acesso ao(s) Sistema(s), retendo todos os recebimentos realizados sob os presentes termos e cobrar valores e custas devidos pela CONTRATANTE.
- i. O valor recebido pela CONTRATADA fora dos prazos e condições previstos neste Contrato, será havido como mera tolerância e não importará em novação estipulado no presente instrumento desta Cláusula;
- j. O valor das faturas será indicado em moeda corrente, no território nacional;
- k. A CONTRATADA poderá, a seu critério, emitir títulos de créditos representativos de valores, devidamente faturados na forma deste Contrato, ficando a CONTRATANTE obrigada a aceitá-los;
- l. O uso do(s) Sistema(s) aqui licenciado(s) está vinculado ao pagamento dos valores acordados, inclusive despesas acessórias. Portanto, a execução de qualquer sistema, módulo ou software ora licenciado em desacordo com as previsões do presente instrumento será considerada pirataria de software;
- m. As despesas resultantes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos: Recursos do Tesouro – Ordinário, existente no Orçamento vigente.

**5 RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DAS PARTES**

**CONTRATADA: Limitações**

5.1 À CONTRATADA reserva-se o direito de modificar as especificações técnicas do(s) Sistema(s) licenciado(s), sem alterações na remuneração prevista por este Contrato. As modificações constarão do arquivo readme.txt ou outro que o valha, que acompanhará a versão que implementará as modificações, sendo essa considerada a forma de comunicação das modificações;





**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU**

---

5.2 A CONTRATADA não será responsabilizada por eventuais falhas, problemas, interrupções e/ou suspensões dos Serviços decorrentes de falhas ou fatos atribuíveis à rede pública e/ou privada de telecomunicações, à fornecedora de energia elétrica, ou a terceiros, sem prejuízo das pessoas já elencadas na cláusula, atribuídas a os computadores e equipamentos e prepostos da CONTRATANTE;

5.3 A CONTRATADA não terá responsabilidade sobre eventuais danos diretos, indiretos, especiais, punitivos, incidentais ou conseqüências, ou danos por lucros perdidos, perda de rendimento, perda de uso, perda de dados, invasões não autorizadas à rede interna aos seus arquivos e equipamentos, perda de oportunidades, ou perda por qualquer outro dano comercial, derivados ou relacionados ao uso, confiança, falta de habilidade no uso, performance, ou não-performance da informação, dados ou todos os outros Serviços que aparecem relacionados de qualquer forma ao(s) Sistema(s), sejam estes danos derivados de Contrato, negligência, imperícia ou imprudência, mesmo que a CONTRATADA tenha sido avisada da possibilidade de tais danos.

**Responsabilidades**

5.4 A CONTRATADA responsabiliza-se por:

Instalar o(s) Sistema(s) em local e/ou equipamentos pré-definidos e informados por escrito a pela CONTRATANTE;

A CONTRATADA obriga-se a promover o treinamento de utilização do Sistema de até 05 (cinco) prepostos do CONTRATANTE, por este designados para tanto, em momento e local a ser acordado entre as partes;

B1. Agendado o treinamento, a CONTRATADA o promoverá independentemente de quantos prepostos do CONTRATANTE encontrarem-se no local, desde que respeitado o limite máximo constante do caput desta cláusula. Caso nenhum preposto compareça ao local designado para a realização do treinamento, este será considerado como efetivamente promovido;

B2. A realização de novo(s) treinamento(s) implicará na obrigação do CONTRATANTE de arcar com à custa relativas ao pagamento da remuneração respectiva à CONTRATADA;

Treinar um gerente de sistemas com acesso total a todos os recursos do(s) sistema(s), na forma descrita na cláusula anterior;

A prestação ininterrupta e eficaz do Serviço, objeto deste Contrato, desde que tenham sido atendidas as condições necessárias para tal, excluindo-se as limitações de responsabilidades já descritas, bem como as eventuais paralisações necessárias à manutenção do sistema;

A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE cópia dos dados processados pelo(s) Sistema(s), em formato XML, que é acessível por diversas ferramentas disponíveis no mercado, desde que seja fornecido pela contratante o Banco de Dados. Tais dados só serão entregues em outro formato a critério exclusivo da CONTRATADA e mediante acordo financeiro independente deste instrumento, com pagamento antecipado.

**CONTRATANTE: Responsabilidades**

5.5 A CONTRATANTE responsabiliza-se pelo(a):

5.5.4 Implementação de medidas de segurança que visem proteger seus dados e/ou equipamentos;

5.5.5 Funcionamento de seu complexo de *hardware* e *software*, bem como pela correta atuação e conduta de seus funcionários, incluindo-se a manutenção de equipamentos e de redes livres de vírus, cavalos-de-troia e programas semelhantes;

5.5.6 Uso dos Sistema(s) de maneira indevida ou fraudulenta, mesmo auxiliando ou permitindo que outros o façam. Para os fins do presente, abuso, uso indevido ou uso fraudulento incluem, mas não se limitam a:

- Obtenção ou tentativa de obtenção dos Serviços através de quaisquer meios ou equipamentos com a intenção de evitar o pagamento do preço deste Contrato;
- Acesso à alteração ou destruir quaisquer informações de outro cliente através de qualquer meio ou equipamento, ou a tentativa de fazê-lo;
- Alterar, ajustar ou reparar o(s) software(s) componente(s) do Sistema objeto do presente instrumento, por si ou mediante terceiros. Alterações, ajustes ou reparos não autorizados isentarão a LICENCIANTE de qualquer responsabilidade ou obrigação contratual ou extracontratual referente





**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU**

---

ao Sistema, sem prejuízo da responsabilidade do LICENCIADO, perante a LICENCIANTE, por perdas e danos, lucros cessantes e violação a direito autoral;

- Efetuar engenharia reversa, descompilação, desmontagem, modificação, tradução e/ou criar ou desenvolver obras derivadas do(s) software(s) componente(s) do Sistema objeto do presente instrumento.
- Todas e quaisquer despesas necessárias para eventuais adaptações e/ou manutenção do(s) Sistema(s), ou suporte na sede da CONTRATANTE, serão de sua inteira responsabilidade.

## **6 ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

6.1 Durante o período de vigência do presente, a LICENCIANTE encontra-se obrigada a prestar assessoria técnica e manutenção corretiva do Sistema, nos termos explicitados neste contrato, notadamente nas cláusulas nona e décima e seus parágrafos respectivos.

6.2 A assessoria técnica consiste na divulgação de informações de atualização das versões do Sistema objeto do presente, nos termos da cláusula sétima, assim como na análise e eliminação de eventuais falhas que se manifestem no funcionamento do Sistema, mediante atendimento técnico por telefone, desde que respeitado o prazo constante da cláusula oitava.

6.3 A manutenção corretiva consiste em corrigir falhas e/ou executar eventuais alterações que se façam necessárias para o bom funcionamento do Sistema, desde que respeitado o prazo constante da cláusula oitava.

6.3.1. A título de manutenção corretiva, a LICENCIANTE responsabiliza-se tão-somente pela correção de falhas e/ou vícios atinentes a alterações da legislação em vigor e/ou decorrentes de problemas ocorridos quando da instalação do Sistema.

6.3.2. Os serviços de manutenção corretiva serão efetuados pela LICENCIANTE, dentro dos horários comerciais, a saber, das 8:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas), no período matutino, e das 14:00h (quatorze horas) às 18:00h (dezoito horas), no período vespertino, apenas nos dias úteis.

6.3.3. Os serviços de manutenção corretiva podem ser prestados na sede da LICENCIANTE ou na sede do LICENCIADO, restando tal escolha a critério exclusivo dos técnicos responsáveis pela manutenção.

## **7 CONFIDENCIALIDADE**

7.1 As Partes concordam que as informações processadas pelo sistema são estritamente confidenciais e não serão divulgadas a quaisquer indivíduos, sociedades ou instituições, exceto se:

- A revelação seja exigida por autoridade governamental, principalmente pelos Tribunais de Contas (União, Estado e/ou Município) competente, sob pena de ser caracterizada desobediência ou outra ilegalidade. Nestas hipóteses, o material a ser revelado deverá ser objeto de toda a proteção governamental ou judicial aplicável, devendo a Parte que estiver obrigada a revelar tais informações, notificar a outra Parte com antecedência;
- A revelação seja expressamente autorizada pela outra Parte.

7.2 Cada Parte se compromete a não utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência por escrito do respectivo titular, qualquer nome, marca, logotipo ou símbolo de propriedade da outra parte e/ou dos fornecedores desta, nem fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de qualquer vínculo ou relação contratual ou negocial com as mesmas, sem que tal referência ou declaração seja previamente acordada, por escrito, pela outra parte e/ou fornecedores desta, conforme o caso;

7.3 A CONTRATADA é titular de todos os direitos patrimoniais e extrapatrimoniais referentes ao Sistema, notadamente aqueles inerentes à propriedade intelectual;

7.4 A CONTRATANTE utilize e faça gozo do Sistema nos limites estabelecidos no presente instrumento, expressamente vedada qualquer tipo de distribuição do produto, seja a que título for, temporário ou definitivo, oneroso ou gratuito.

7.5 O CONTRATANTE reconhece expressamente que os sistemas, assim como os logotipos, marcas, insígnias, símbolos, sinais distintivos, manual(is), documentação técnica associada e quaisquer outros materiais correlatos a CONTRATADA, constituem, conforme o caso, direitos autorais, segredos comerciais, e/ou direitos de propriedade da CONTRATADA ou seus licenciadores, sendo tais direitos protegidos pela legislação nacional e internacional aplicável à propriedade intelectual e aos direitos autorais, especialmente pelo que contém as Leis números 9.609 e 9.610, de 19.22.98.

## **8 RESCISÃO**





**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU**

8.1 Qualquer das Partes poderá rescindir o presente Contrato, antecipadamente ao término da vigência indicada na Cláusula Terceira, desde que seja comunicado, por escrito, à outra, com uma antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, sem nenhum ônus para as Partes. Sendo essa decisão tomada pela CONTRATANTE, esta deverá quitar, com multa, juros e correção monetária, previstos nesse Contrato, todos os valores devidos à CONTRATADA, em função dos Serviços prestados até a rescisão. Entretanto, caso seja da iniciativa da CONTRATADA, essa deverá sanear as solicitações da CONTRATANTE, na forma desse Contrato, pendentes de atendimento, além de receber os valores pendentes de pagamento da CONTRATANTE;

8.2 A critério da parte prejudicada enseja também motivo de rescisão, de pleno direito, independente de qualquer aviso ou notificação, o descumprimento de qualquer Cláusula deste Contrato;

8.3 Em qualquer das hipóteses de rescisão, à CONTRATADA caberá a desativação do(s) Sistema(s).

**9 DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 O presente Contrato, aliado a todos e quaisquer outros contratos, documentos, arras ou instrumentos subsidiariamente celebrados, constituem o acordo integral entre as Partes;

9.2 Todos os avisos e demais comunicações aqui exigidos ou permitidos serão por escrito e serão havidos como tendo sido devidamente transmitidos quando entregues em mãos ou quando despachados por telefax (confirmado por escrito por correspondência simultaneamente encaminhada pelo correio) à CONTRATADA;

9.3 As Cláusulas deste Contrato que tenham por natureza caráter perene, especialmente as relativas a direito de propriedade intelectual e confidencialidade, sobreviverão ao término ou rescisão deste Contrato;

9.4 A omissão ou tolerância das Partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

9.5 As Partes expressamente declaram que não se estabelece, em razão do presente Contrato, vínculo empregatício e/ou previdenciário de qualquer natureza entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, de um lado, e seus empregados ou técnicos indicados para e/ou acompanhamento dos Serviços de que trata este instrumento, de outro lado, conforme o caso;

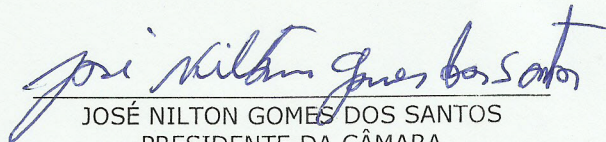
9.6 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das Partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este Contrato e assinado pelas Partes contratantes.

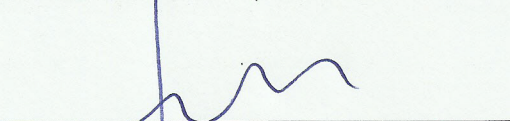
**10 FORO**

Para todos os efeitos, será competente para dirimir conflitos entre as Partes, decorrentes do presente Contrato, fica eleito o foro da cidade da CONTRATADA conforme regulado pelos termos e condições aqui estabelecidos, cabendo à parte vencida pagar os advogados da parte vencedora.

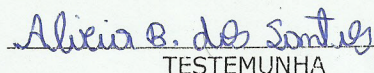
E assim, por estarem justas e contratadas, as Partes celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais devem ser consideradas como originais, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

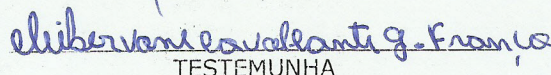
Gararu/ SE, 02 de janeiro de 2015

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ NILTON GOMES DOS SANTOS  
PRESIDENTE DA CÂMARA

  
\_\_\_\_\_  
LINK TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA - EPP  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
ALEXIA B. DOS SANTOS  
TESTEMUNHA

  
\_\_\_\_\_  
CLIBERTON CAVALCANTI G. FRANÇA  
TESTEMUNHA





**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU**

---

**PARECER JURÍDICO Nº 08/2014**

ORIGEM: Câmara Municipal de Gararu/SE

Espécie: Edital de Contrato para Prestação de Serviços

OBJETO: Licença de uso do Sistema Orçamento, Contabilidade e Finanças - OCF.

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Gararu /SE, em atenção ao que dispõe o artigo 38, Parágrafo Único e inciso VI da Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas posteriores alterações e Resolução do TCE, encaminhou à Procuradoria para exame e aprovação, da Minuta do Contrato de prestação de serviços especializados uso do Sistema OCF – Orçamento, Contabilidade e Finanças.

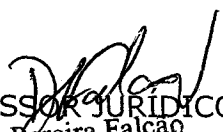
Examinado a Minuta do Contrato referente ao objeto acima citado, conforme necessidade do Município ficou constatado que o mesmo, em seus aspectos legais, está de acordo com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Face os elementos examinados, esta Assessoria Jurídica, manifesta-se pela aprovação do certame, através do presente Edital.

É o nosso parecer.

SMJ.

Gararu /SE, 22 de dezembro de 2014.

  
ASSESSOR JURÍDICO  
Danilo Rereira Falcão  
OAB/BA - 23.237  
OAB/SE - 3749





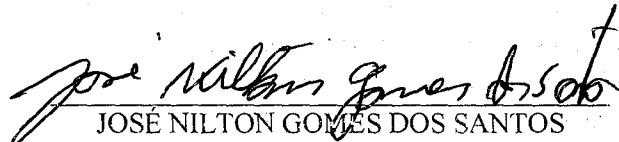
**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU**

---

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N.º 03/2015**

Faço saber para que todos tomem conhecimento que a Câmara Municipal de Gararu, Estado de Sergipe, firmou Contrato com a Empresa LINK TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA - EPP, no valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), e será pago mensalmente R\$ 500,00 (quinhentos reais), OBJETIVANDO A LICENÇA DE USO DO SISTEMA OCF - ORÇAMENTO, CONTABILIDADE E FINANÇAS, NESTA CÂMARA MUNICIPAL, no período de 02 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos: Recursos do Tesouro – Ordinário, existindo no Orçamento vigente para o exercício vigente, cujo pagamento será efetuado mensalmente, após autorização do ordenador da despesa, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Câmara Municipal de Gararu, 02 de janeiro de 2015.

  
JOSE NILTON GOMES DOS SANTOS  
Presidente da Câmara

**CERTIDÃO**

Certifico que este Edital acima foi afixado no Quadro de Aviso desta Câmara Municipal, para conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, Constituição Estadual.

Gararu, 02 de janeiro de 2015.

  
VIVIANE SANTOS LISBOA  
Secretária